PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 057
PROJETO DE LEI 062/91
AUTORIA Executivo

Publicado no Jornal Folha de Londrina Edição nº 11 847 12/07/91

L E I Nº 050/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber os tributos devidos pela Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda - CANORPA, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os tributos devidos pela Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda - CANORPA, relativos aos exercícios de 1990 e 1991, com desconto de 60% (sessenta por cento) incidentes sobre os bens e atividades a seguir discriminados:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, dos seguintes imóveis:

a) armazém sede-lotes 10/A-22-33-25 a 30 do Parque Industrial;

b) posto - lotes 1-2-3, da Vila São Francisco;

c) Escritório I/Sede - lotes 23 a 31, do Parque Industrial;

d) Escritório II - lotes 1/4 a 9-12, subdivisão do lote 84-A;

e) Estacionamento/Sede - lotes 5-6-7-8-9-10, da Quadra 91/A-Sede.

§ 1º - O pagamento dos débitos de que trata este artigo, será parcelado em 03 (três) vezes, devendo a parcela inicial ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei e as demais em 30 e 60 dias, respectivamente.

§ 2º - Os descontos incidirão sobre os valores dos débitos, computados dos acréscimos legais incidentes sobre os mesmos, na conformidade da Legislação Tributária vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de julho de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração